

Contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança

Contrato n.º 1/2019

Entre:

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), com o NIPC 600076849, com sede na Rua Alexandre Herculano, 37, 1250-009, Lisboa, adiante designado como **Primeiro Outorgante**, representado neste ato pelo seu Vice-Presidente, Eng.º José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto, portador do cartão de cidadão nº 1111111111, nomeado pelo despacho nº 2393, de 3 de março de 2015, dos Ministros Adjunto e do Desenvolvimento Regional e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 47, de 9 de março de 2015, com poderes para outorgar o presente contrato por competência delegada, conferida pelo despacho nº 4326/2015, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 83, de 26 de abril de 2015;

e
PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, SA, com o número de pessoa coletiva 501326456, com sede na Avenida da Torre de Belém, n.º 24, 1400-343 Lisboa, representada neste ato por Carlos Jaime Amoador Casqueiro, portador do Cartão de Cidadão n.º 1111111111, na qualidade de Administrador, no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exhibiu (adiante designado “Segundo Outorgante” ou “prestador de serviços” e conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as “partes”);

Considerando que a abertura do procedimento foi autorizada por despacho de 9 de janeiro de 2019 do Vice-Presidente da CCDR LVT, Eng.º José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto, exarado na Informação nº 177-201901-DSCGAF, após autorização do pedido de exceção concedido pelo Despacho n.º 564/18/MPF de 27 de novembro do Ministério das Finanças;

Considerando que a prestação de serviços foi adjudicada e aprovada a minuta do presente contrato por despachos de 14 e 16 de janeiro de 2019 do Vice-Presidente da CCDR LVT, exarado na Informação nº 578-201901-DSCGAF, respetivamente;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança das instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, de acordo com os termos, condições e especificações constantes do caderno de encargos do procedimento.

Cláusula 2ª

Documentos que integram o contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e eventuais anexos, integrando ainda os seguintes elementos:

- O caderno de encargos
- A proposta adjudicada
- Todos os documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, e sem prejuízo do disposto no artigo 51.º do CCP, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3ª

Prazo e vigência do contrato

O contrato vigora pelo período de cinco meses e vigora até 31 de maio de 2019.

Cláusula 4ª

Preço contratual

Pelo fomento da prestação de serviços objeto do contrato o primeiro outorgante paga ao segundo outorgante a quantia de €13.710,65 (treze mil setecentos e dez seis euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de €3.153,45 (três mil cento e cinquenta e três euros e quarenta e cinco cêntimos), o que perfaz o total de €16.864,10 (dezasseis mil eitocentos e sessenta e quatro euros e dez cêntimos).

Cláusula 5ª

Obrigações principais do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o segundo outorgante a obrigação principal de prestar ao primeiro outorgante os serviços objeto do contrato nos termos e especificações constantes do caderno de encargos e de acordo com a proposta adjudicada.

2. O adjudicatário obriga-se a facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, informação sobre o desenvolvimento dos serviços adjudicados.

Cláusula 6ª

Responsabilidades do segundo outorgante

1. O segundo outorgante assume plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo portanto o único responsável perante o primeiro outorgante.

2. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do segundo outorgante são, para todos os efeitos, considerados como órgãos ou agentes do mesmo, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente o Estado possa exigir-lhes.

3. O segundo outorgante é responsável por quaisquer danos provocados em equipamentos ou nas instalações que sejam provocados pelo pessoal ao seu serviço.

Clausula 7.^a **Seguros**

1. É da responsabilidade do segundo outorgante manter um seguro de responsabilidade civil que cubra os danos patrimoniais e não patrimoniais causados ao primeiro outorgante ou a terceiros, pelo prestador de serviços ou pelo pessoal ao serviço deste, no exercício das suas atividades no âmbito do objeto do contrato.
2. O segundo outorgante obriga-se a manter o seu pessoal afeto à prestação de serviços seguro contra acidentes de trabalho e contra outros riscos cuja proteção seja exigível por lei.
3. O primeiro outorgante pode, se o entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos seguros referidos nos números anteriores.

Clausula 8.^a **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, nos serviços adjudicados, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Clausula 9.^a **Objeto do dever de sigilo**

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo esta obrigação extensiva aos seus agentes, trabalhadores, colaboradores ou terceiros envolvidos na prestação dos serviços.
2. A informação e a documentação objeto do dever de sigilo e indispensáveis à execução do contratual não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Com a cessação do contrato, o segundo outorgante fica obrigado a deixar de aceder a qualquer informação relativa ao primeiro outorgante.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 10.^a

Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante devido lhe esteja há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. No caso de direito de resolução nos casos previstos no número anterior o direito pode ser exercido mediante comunicação escrita ao primeiro outorgante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa mesma comunicação, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Clausula 11.^a

Proteção de dados pessoais

1. São aplicáveis na execução do presente contrato as disposições relativas à proteção de dados pessoais previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
2. Com a celebração do contrato, o segundo outorgante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que o primeiro outorgante assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O segundo outorgante garantirá, que em circunstância alguma, haverá a transferência de dados pessoais para fora da União Europeia ou para países terceiros.
4. O segundo outorgante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o primeiro outorgante enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, adotando as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados.

Clausula 12.^a

Obrigações principais do primeiro outorgante

Pelo fornecimento da prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes deste contrato, o primeiro outorgante paga ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Clausula 13.^a

Incumprimento por parte do segundo outorgante

1. O incumprimento do contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro outorgante o direito de exigir indemnização pelos danos causados por tal incumprimento, nos termos legalmente previstos.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.

Clausula 14.^a

Resolução do contrato por parte do primeiro outorgante

1. Sem prejuízo dos fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer obrigação que lhe incumbir no âmbito dos serviços contratados, designadamente, no que respeita à qualidade dos serviços prestados.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita enviada ao segundo outorgante, com o aviso prévio de 30 (trinta) dias.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver por parte do segundo outorgante incumprimento da prestação de serviços por período superior a quinze (15) dias úteis.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. O preço a pagar pelo primeiro outorgante pela prestação dos serviços é o valor resultante da aplicação dos preços unitários da proposta adjudicada aos serviços efetivamente prestados.
2. O preço unitário inclui todos os custos a suportar pelo primeiro outorgante pela prestação dos serviços, designadamente encargos com material, formação e uniformes do pessoal afeto à prestação dos serviços.

3. O pagamento da prestação de serviços é mensal, devendo as faturas ser emitidas no final do mês a que respeitam. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após a receção pelo primeiro outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

4. As faturas, devidamente emitidas, são pagas através de transferência bancária, de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis às entidades públicas.

5. Em caso de incumprimento pelo primeiro outorgante, é aplicável o disposto no artigo 356.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

6. O preço será mantido durante os meses de duração de vigência do contrato, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros fatores.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente edível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, quando se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam à culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Serviços a prestar

1. Os serviços a prestar no âmbito do presente contrato são os seguintes:

Edifício	N.º andares	Instalações	Vigilância e Segurança Humana		Ligação à Central de Receção e Monitorização de Alarme	
			Período	Horário	Equipamento de trabalho	Horário
Sede	15	Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa	1	TDU - Das 7,00h às 22,00h	1- Detecção de intrusão	TDU - Das 22,00h às 07,00h FSF - Das 08,00h às 24,00h
Amazon	Cave	Rua Amélia Rey Colaço, n.º 12-16, Amp. Colúmbas			1- Detecção de intrusão	TDA - Das 00,00h às 24,00h
DSRO	4	Rua de Camões, 85, Cidades da Rainha			1- Detecção de intrusão	TDA - Das 00,00h às 24,00h
DSRYT	3	Rua dos Anjos, 10 Torres Novas			1- Detecção de intrusão	TDA - Das 00,00h às 24,00h

Legenda: TDU - Todos os dias úteis; TDA - Todos os dias do ano; FSF - Dias (feriados e fim-de-semana).

2. Sempre que necessário o primeiro outorgante poderá solicitar ao segundo outorgante a prestação de serviços para além do horário contratualmente previsto. Estes serviços serão pagos de acordo com o preço hora/homem para o horário definido pelo segundo outorgante na sua proposta.

3. O número e a localização das instalações bem como o horário de funcionamento podem sofrer alterações, designadamente por deslocalização, fusão e reestruturação ou extinção dos serviços ou de medidas de gestão que a isso obriguem.

4. Nos casos previstos no número anterior, o prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços que venham a considerar-se necessários nos novos locais ou a prescindir da sua prestação, se for esse o caso.
5. Para efeitos do número anterior, o primeiro outorgante deve comunicar, por escrito ao prestador de serviços a alteração pretendida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias em relação à data em que a alteração deva produzir efeitos.
6. Para efeitos do disposto no nº. 4, os encargos com a prestação de serviços deve conformar-se com as novas necessidades, podendo daí resultar um ajustamento contratual que pode implicar aumento ou diminuição dos serviços a prestar.

Cláusula 18.ª

Especificações e requisitos mínimos

1. O segundo outorgante obriga-se a prestar os serviços de receção, vigilância e segurança contratados, com total diligência e perfeição, de acordo com as diretivas que lhe sejam transmitidas pelo primeiro outorgante.
2. O pessoal a afetar a estes serviços deverá obrigatoriamente usar uniforme com identificação visível, que contenha o símbolo do prestador de serviço, o nome e a categoria profissional do trabalhador;
3. São da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos com os salários, contribuições para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho, devendo apresentar, antes de iniciar os trabalhos, documentos comprovativos.

4. São da responsabilidade do segundo outorgante os encargos com a formação do pessoal que venha a ser integrado na prestação de serviços, bem como o respetivo uniforme.

5. O fornecimento de materiais e equipamentos que o segundo outorgante tenha que utilizar na prestação dos serviços de receção, vigilância e segurança são da responsabilidade do mesmo.

6. O segundo outorgante é responsável pelos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço, bem como o controlo das chaves que lhe forem confiadas e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do contrato.

7. No início da execução do contrato, o segundo outorgante comunicará à entidade adjudicante o nome, idade, morada, profissão e nacionalidade do pessoal que vai ter ao seu serviço, acompanhado de fotocópia do respetivo bilhete de identidade, de modo a serem credenciados para permitir o seu acesso às instalações do primeiro outorgante.

8. Deverá o segundo outorgante fornecer antecipadamente os dados mencionados no número anterior para o pessoal designado para substituir os trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças, bem como comunicar ao primeiro outorgante as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada.

9. O primeiro outorgante, a qualquer altura, determinar a substituição do pessoal do segundo outorgante considerado inadequado para a execução das respetivas tarefas.

10. O segundo outorgante deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços na entidade adjudicante, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.

11. O segundo outorgante deve informar previamente a entidade adjudicante de qualquer substituição de pessoal que pretenda efetuar, devendo os novos elementos ser informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar, de forma a garantir a consistência e qualidade do serviço executado.

12. Quando ocorrerem faltas de pessoal, o segundo outorgante responsabiliza-se pela sua imediata substituição, não podendo, em caso algum, haver redução do número de trabalhadores.

13. Os vigilantes não poderão abandonar o posto de vigilância, durante o intervalo para refeição ou no final do turno, sem terem sido previamente substituídos.

14. O segundo outorgante é responsável por fornecer e garantir que todos os colaboradores dispõem dos equipamentos de proteção adequados às necessidades da prestação dos serviços.

15. Os colaboradores do segundo outorgante devem ser formados no sentido de cumprir os Regulamentos de Segurança e outros em vigor no primeiro outorgante, bem como os princípios de bom relacionamento com os colaboradores e utentes da mesma.

16. O segundo outorgante obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus colaboradores, sendo da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante todas as infrações cometidas.

17. O segundo outorgante deve designar o elemento responsável pela supervisão da execução do contrato.

Cláusula 19.ª

Níveis de serviço

Na prestação dos serviços adjudicados, o prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

1 - Serviços de vigilância e segurança humana:

1.1. Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;

1.2. Substituição de pessoal:

- a) Não substituir pessoal sem aprovação prévia do primeiro outorgante, salvo em casos de emergência;
- b) Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido do primeiro outorgante, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;

1.3. Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, em conformidade com o previsto na cláusula 24.ª.

2 - Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

2.1. O tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca poderá ser superior a 60 segundos, após a receção do sinal de alarme na central;

2.2. O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente nunca poderá exceder 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central.

Cláusula 20.ª

Responsabilidade do primeiro outorgante

1. O primeiro outorgante obriga-se a fornecer ao segundo outorgante as normas internas, em vigor, incluindo as seguintes informações, se aplicáveis:

- a) Horário normal de funcionamento dos serviços;
- b) Horário do pessoal da limpeza das instalações;
- c) Horários e circuitos de rondas.
- d) Lista de funcionários autorizados a dar ordens e instruções ao pessoal da receção, vigilância e segurança;
- e) Lista das viaturas afetas aos serviços e respetivos motoristas;
- f) Lista de chaves e de pessoal autorizado ao seu levantamento;
- g) Planos do edifício com localização de postos de transformação e quadros elétricos, central de deteção de intrusão, sistema de videovigilância, central de deteção e extinção de incêndio, saídas de emergência, válvulas de corte de rede de abastecimento de águas, bocas de incêndio, extintores, quando existam;
- h) Procedimentos em caso de intrusão não autorizada, ameaça de bomba, incêndio ou inundação;
- i) Lista de telefones de funcionários a contactar em caso de emergência, esquadra de polícia da zona, bombeiros, brigada de minas e armadilhas da PSP, piquetes dos fornecedores de electricidade, de gás e de águas, piquete dos operadores de telecomunicações, piquete da manutenção dos elevadores.

2. Entregar ao prestador de serviços as chaves das instalações onde serão prestados os serviços, não podendo aquelas ser utilizadas para quaisquer outros fins não autorizados.

Cláusula 21.ª

Materiais e Equipamentos

São da responsabilidade do primeiro outorgante todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos trabalhos.

Cláusula 22.ª

Registos Diários

O prestador de serviços deve fornecer diariamente ao primeiro outorgante a seguinte informação:

- 1 Registo de entradas e saídas de pessoas e bens, incluindo o pessoal da higiene e limpeza;
- 2 Registo de movimento de chaves;
- 3 Relatório de ocorrências.

Cláusula 23.ª

Uso de sinais distintivos

O segundo outorgante não poderá utilizar a denominação, marcas, nomes, logótipos e outros sinais distintivos que pertençam ao primeiro outorgante sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 24.ª

Avaliação da qualidade da prestação dos serviços

geral@ccdr-lv.pt

Rua Almeida Henriques, 37 - 1250-008 Lisboa PORTUGAL
 Tel +351 213 837 160
 Fax +351 213 223 878
 Rua de Cambões, 85 - 2500-174 Colares de Poente PORTUGAL
 Tel +351 252 841 981

1. O primeiro outorgante reserva-se ao direito de auditar os serviços objeto do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que não estiver de acordo com as indicações contratuais, ou com a boa prática corrente.

2. O exercício do direito de auditoria por parte do primeiro outorgante não diminuirá, de qualquer modo, a responsabilidade do segundo outorgante no caso de se verificar posteriormente a deficiente execução do contrato.

3. A avaliação da qualidade do serviço é apurada pelas auditorias a realizar nas visitas de inspeção às instalações do primeiro outorgante para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca pode poder ser inferior a uma visita por cada período de 30 dias.

Cláusula 25.ª

Sansões pelo incumprimento dos níveis de serviço

O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos na cláusula 19.ª, confere à entidade adquirente o direito à aplicação das seguintes sanções:

1 - Serviços de vigilância e segurança humana:

- a) Cumprimento de horários: Pelo incumprimento do estabelecido no ponto 1.1. da cláusula 19.ª é aplicada uma sanção fixa de 50€ (cinquenta euros) por ocorrência.
- b) Substituição de pessoal:
 - i) Pelo incumprimento do estabelecido na alínea a) do ponto 1.2. da cláusula 19.ª é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência;
 - ii) Pelo incumprimento do estabelecido na alínea b) do ponto 1.2. da cláusula 19.ª é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência.

2 - Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

- a) Pelo incumprimento do estabelecido no ponto 2.1. da cláusula 19.ª é aplicada uma sanção de 30€ (trinta euros) por cada período de 10 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno;
 - b) Pelo incumprimento do estabelecido no ponto 2.2. da cláusula 19.ª é aplicada uma sanção de 200€ (duzentos euros) por cada período de 10 minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local.
3. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Cláusula 26.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1.0 segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante.

2. O segundo outorgante não poderá subcontratar, no todo ou em parte, a execução da prestação de serviços, sem autorização prévia do primeiro outorgante.

Cláusula 27.ª

Fora competente

geral@ccdr-lv.pt

Rua Almeida Henriques, 37 - 1250-008 Lisboa PORTUGAL
 Tel +351 213 837 160
 Fax +351 213 223 878
 Rua de Cambões, 85 - 2500-174 Colares de Poente PORTUGAL
 Tel +351 252 841 981

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Lisboa ou mediante o recurso a arbitragem em instância que venha a ser aprovada, a que a entidade adjudicante se encontra vinculada.

Cláusula 28.ª

Notificações e comunicações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre as partes efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.
Avenida Torre de Belém, n.º 24
1400-343 LISBOA

Tel. : 213 030 671
Fax. 213 030 671

Email: geral@ccdr-lvt.pt

Comissão de Coordenação e Desemvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo – CCDR.LVT

Rua Alexandre Herculano, 37, 1250-009 Lisboa

Telefone: 213 232 870

E-mail: geral@ccdr-lvt.pt

Telefone:

E-mail:

2. As partes estão vinculadas ao dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 29.ª

Gestora do contrato

É designada gestora do contrato, a coordenadora técnica Albertina Lourenço Lopes Fernandes, que assume a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e detetar desvios, defeitos ou anomalias na sua execução.

Cláusula 30.ª

Contagem de prazos

Os prazos a observar na fase de execução do contrato são contínuos, comendo em sábados, domingos e feriados de acordo com o artigo 471.º do CCP.

Cláusula 31.ª

Legislação aplicável

<http://www.ccdr-lvt.pt> geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 1250-009 Lisboa PORTUGAL Tel: +351 213 232 870
Rua Zafreiros Branda 7 2005-249 Beja PORTUGAL Tel: +351 281 242 870
Rua de Coimbra, 85 2000-174 Coimbra de Portugal PORTUGAL Tel: +351 281 282 841 861

Em tudo o que no contrato for omissso ou suscite dúvidas aplica-se o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 32.ª

Disposições finais

1. O pagamento do encargo total do contrato será efetuado de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis às entidades públicas, sendo suportado por verbas do orçamento de funcionamento da CCDR LVT, nas rubricas 02.02.48 – Vigilância e Segurança, com o compromisso n.º 26.

2. Este contrato é celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e está escrito em 12 (doze) páginas, rubricadas pelos mesmos, à exceção da antepenúltima por conter as assinaturas, depois do segundo outorgante ter feito prova dos documentos de habilitação a que se encontra obrigado nos termos da lei, nomeadamente, de que tem a situação regularizada a dívidas por impostos e de contribuições para a Segurança Social.

Lisboa, em 17 de Janeiro de 2019

Signed By: CARLOS JAIME AMOEDO CASOQUEIRO

Signing Date: 2019/01/18 12:37:55 GMT +00:00

Reason: I am approving this document

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

José Pedro Fernandes
Barroso Dias Neto

Assinado de forma digital por José Pedro
Fernandes Barroso Dias Neto
Data: 2019.01.17 10:55:57